



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 489/2009

Autoriza o Município de Martins a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual, art. 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Martins e art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Nacional nº 8.666/93, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.804/0001-94, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, o bem público (terreno) caracterizado pelo memorial descritivo e croqui constantes dos Anexos desta Lei, com encargos para o donatário e cláusula de inalienabilidade.

§ 1º. Os encargos do donatário consistirão na:

I – continuidade da prestação dos serviços de educação pública e gratuita, à nível de segundo grau, à população martinense, buscando sempre o aperfeiçoamento didático visando a melhoria da qualidade do ensino, ficando o imóvel afetado a esta destinação e finalidade;

II – realização dos serviços de reforma e ampliação das atuais instalações da Escola Estadual Dr. Joaquim Inácio, no prazo máximo de até três anos, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes para os alunos que terminaram o ensino médio regular, isto sem prejuízo do encargo



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

definido no inciso anterior.

§ 2º. A cláusula de inalienabilidade, além de proibir a transferência da propriedade e domínio a qualquer título do móvel ora doado para terceiros, também veda a cessão, total ou parcial, da posse das instalações edificadas no imóvel ora doado, ainda que para outro órgão público estadual ou federal, organização não governamental ou entidades sem fins lucrativos de qualquer natureza, bem assim a utilização das instalações em atividade diversa do ensino e da educação pública, ressalvada a hipótese da formalização de convênio com a participação direta do Município da qualidade de interveniente.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer dos encargos definidos nos parágrafos anteriores implicará na reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município de Martins a qualquer tempo, juntamente com todas as benfeitorias nele realizadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando desta forma, a Administração Municipal autorizada a proceder todos os atos necessários ao cumprimento desta prerrogativa.

Art. 2º. A doação do imóvel de que trata o artigo anterior, tem por finalidade a regularização fundiária de Escola Estadual Dr. Joaquim Inácio por parte da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), bem assim viabilizar a reforma e ampliação das instalações já existentes no imóvel ora doado.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação consoante disposto no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Art. 3º. Município de Martins será representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal na celebração de Escritura Pública de Doação com encargos para o donatário a cláusula de inalienabilidade, referida no caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 4º. As despesas decorrentes da doação do imóvel, notadamente no que tange à escrituração e registro no Ofício de Notas competente, correrão exclusivamente por conta do donatário.

Art. 5º. A escritura pública de doação deverá conter todos os encargos do donatário fixados nesta Lei, bem assim as situações de reversibilidade e devolução do imóvel juntamente com as benfeitorias nele edificadas ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 474, de 28 de outubro de 2008.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 27 de abril de 2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

01. Localização: Rua Projetada de acesso ao Conjunto Habitacional “Ernani Leite”, ao lado do campo de aviação, no bairro Jocelyn Villar, na área urbana desta cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

02. Proprietário: Município de Martins.

03. Registro: Parte do imóvel registrado no Cartório Único da cidade de Martins/RN, no Livro de Protocolo 1-A, sob o nº 3773, as fls.70, devidamente registrada no Livro de Registro 2-J, fls.396, com matrícula 2096,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

referente ao R-1-2096.

04. Área: aproximadamente 10.768,00 m² (dez mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados).

05. Limites, dimensões aproximadas e confrontações:

I – ao Norte (lateral esquerda): 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) em dois segmentos retilíneos, não consecutivos; medindo o primeiro segmento 49,00 m, limitando-se com o terreno de propriedade do Município de Martins, seguindo-se com deflexão à esquerda de 90°, aproximadamente, com 22,50 m de extensão; ao final, outra deflexão à direita de 90°, na Rua Projetada de acesso ao campo de futebol e ao Sítio Cruz de Almas (início do segundo segmento), prolongando-se em linha reta por 76,00 m até os fundos do terreno;

II – à Leste (fundos): 93,50 m (noventa e três metros e meio) em um segmento retilíneo, limitando-se com o terreno de propriedade do Município de Martins (vizinho ao campo de futebol), seguindo-se em linha reta até a cerca do campo de pouso de aviação;

III – ao Sul (lateral direita): 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) em um segmento retilíneo, limitando-se com o terreno do campo de pouso de aviação, medindo, seguindo-se em linha reta até o hangar e casa do Conjunto Habitacional “Ernani Leite”;

IV – à Oeste (frente): 94,90 m (noventa e quatro metros e noventa centímetros) em dois segmentos retilíneos, não consecutivos, medindo o primeiro segmento 72,40 m, limitando-se com hangar do campo de aviação e casa do Conjunto Habitacional “Ernani Leite”, prolongando-se pela Rua Principal de acesso à EE Dr. Joaquim Inácio e ao Conjunto Habitacional “Ernani Leite”; segue-se com deflexão à direita de 90°, aproximadamente, com 49,00 m de extensão e limitando-se com terreno de propriedade do Município de Martins; ao final, outra deflexão à esquerda de 90°, prolongando-se em linha reta por 22,50 m pelo terreno de propriedade do Município de Martins até a



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Rua Projetada de acesso ao campo de futebol e Sítio Cruz de Almas.

ANEXO II

CROQUI DO IMÓVEL

